



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS PARNAMIRIM

Rua Antônia de Lima Paiva, 155, Nova Esperança, PARNAMIRIM / RN, CEP 59143-455

Fone: (84) 4005-4108

EDITAL Nº 44/2023 - DG/PAR/RE/IFRN

12 de dezembro de 2023

EDITAL PARA CAPACITAÇÃO DOCENTE COM AFASTAMENTO TOTAL PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* E PÓS-DOCTORADO

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS PARNAMIRIM DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 1.630/2023-RE/IFRN, de 27 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de setembro de 2023, e, em conformidade com o que disciplina a [Lei Federal 8.112/1990](#), a [Lei Federal 12.772/2012](#), o [Decreto 10.506/2020](#), a [Resolução 18/2021-CONSUP/IFRN](#) e a [Nota Técnica nº 06/2021 – DIGPE/RE/IFRN](#), faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para solicitação de afastamento total de docentes para participação em cursos de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O objetivo deste Edital é selecionar e classificar servidores docentes que tenham interesse em se afastar integralmente das atividades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) – *Campus* Parnamirim, para realização de cursos de mestrado, doutorado ou pós-doutorado **no exercício de 2024**.

1.2 O afastamento integral para pós-graduação *stricto sensu* ou estágio de pós-doutorado dos servidores deverá estar previsto no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do IFRN e deverá estar alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, cargo em comissão ou função de confiança do servidor, ou ainda à área de competências da sua unidade de exercício ou Instituição.

1.3 A finalidade primordial deste edital, em conformidade com a Política de Desenvolvimento de Pessoas do IFRN, consiste em oportunizar aos docentes do *Campus* condições para a busca de níveis mais elevados de educação formal, mediante elevação da qualificação.

1.4 Conforme disposto no art. 39 da Resolução 18/2021 – CONSUP/IFRN, a concessão do afastamento implicará para o servidor a assunção do compromisso de que, ao seu retorno, ele permanecerá, obrigatoriamente, no IFRN, por período, no mínimo, igual ao tempo de afastamento usufruído, sob pena de incursão nas sanções previstas por lei.

1.5 Os afastamentos para participar de ações de desenvolvimento observarão os seguintes prazos:

- a) mestrado: até vinte e quatro meses;
- b) doutorado: até quarenta e oito meses;
- c) pós-doutorado: até doze meses.

1.5.1 O afastamento total poderá ser ampliado, por solicitação formal do interessado através de processo administrativo eletrônico nos mesmos moldes do processo inicial, desde que o tempo total de afastamento usufruído não ultrapasse os períodos máximos previstos no item 1.5.

1.6 As contratações de professores substitutos estão limitadas a 20% do total de docentes efetivos no campus, sendo 10% desse total em razão de afastamentos para capacitação, de acordo com a [Nota Técnica Nº 04/2010 - DIGPE/RE/IFRN](#), acrescido de mais uma vaga reversível, conforme [Nota Informativa Nº 07/2021 - DIGPE/RE/IFRN](#).

1.6.1 O total de docentes afastados para capacitação, de forma simultânea, no *Campus* Parnamirim, será de até 07 docentes, em conformidade com os normativos mencionados.

1.7 Os critérios de classificação das solicitações serão regidos por este Edital e a avaliação da documentação exigida será executada pelo IFRN – *Campus* Parnamirim, por meio da Comissão de Afastamento Docente para Pós-Graduação do *Campus* Parnamirim (COADPG/PAR), de acordo com a Portaria nº 359/2023 DG/PAR/RE/IFRN.

1.8 É de exclusiva responsabilidade dos requerentes o preenchimento do formulário de inscrição e a juntada dos documentos exigidos, nos prazos estabelecidos por este Edital, bem como o acompanhamento de todos os avisos e publicações relativas, que estarão disponíveis no site da instituição e no e-mail institucional.

1.9 A aprovação do servidor no processo seletivo é um dos requisitos necessários à concessão de afastamento integral, não havendo o afastamento automático, assim, sendo necessária, posteriormente, a abertura de processo para análise dos demais requisitos para a concessão.

1.10 Na existência de vaga, a efetivação de afastamento só poderá ocorrer depois da elaboração de um parecer do Colegiado da Diretoria Acadêmica, da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), da aprovação do Reitor e da apresentação do professor substituto contratado.

1.11 Em cumprimento ao Art. 41 da Resolução nº 18/2021 – CONSUP/IFRN, os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos docentes que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de Licença para Capacitação ou para participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no País nos dois anos anteriores à data da solicitação do novo afastamento.

1.11.1. Para cumprimento desse dispositivo, o final da licença ou afastamento tratado no item 1.11 deve ter ocorrido até 11 de dezembro de 2022.

1.12 Em cumprimento ao Art. 42 da Resolução 18/2021 - CONSUP/IFRN, retificado pela Resolução 18/2022 - CONSUP/IFRN, os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos docentes que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no País, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

1.12.1. Para cumprimento desse dispositivo, o final da licença ou afastamento tratado no item 1.12 deve ter ocorrido até 11 de dezembro de 2020.

2. DOS REQUISITOS EXIGIDOS

2.1. Poderá se inscrever no edital para afastamento total para capacitação, no período de acordo com o Anexo I deste edital, os docentes que atenderem às seguintes condições:

2.1.1 – Ser docente efetivo do quadro do IFRN – *Campus* Parnamirim;

2.1.2 – Ter entregado toda a documentação exigida;

2.1.3 – Não estar em processo de remanejamento (remoção interna) para outro *Campus* do IFRN;

2.1.4 – Não estar em processo de redistribuição para outro órgão da Administração Pública Federal;

2.1.5 – Não estar cumprindo medida disciplinar;

2.1.6 – Não estar afastado por cessão, requisição, exercício provisório em outro órgão, licença para tratar de assuntos particulares ou licença capacitação, conforme § 2º, Art. 96-A da Lei nº 8.112/1990, ou estar cumprindo os interstícios tratados nos itens 1.11.1 e 1.12.1, deste Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 O período de inscrições respeitará o prazo estabelecido no cronograma. (Anexo I)

3.2 O solicitante deverá abrir um processo eletrônico no SUAP, encaminhado para COADPG/PAR, anexando as seguintes documentações:

3.2.1 – Formulário de inscrição (Anexo II);

3.2.2 – Declaração emitida pela COGPE/PAR, atestando o tempo de efetivo exercício, no IFRN e no *Campus* Parnamirim;

3.2.3 – Declaração emitida pela COGPE/PAR de atendimento aos itens 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.5 deste Edital;

3.2.4 – Extrato de licenças e afastamentos do(a) servidor(a) emitido pela COGPE/PAR;

3.2.5 – Quadro de critérios de pontuação, conforme anexo III deste edital, devidamente preenchido e com os documentos comprobatórios;

3.2.6 – Caso o docente já esteja cursando um programa de Pós-Graduação, histórico escolar ou declaração emitida pelo

programa que comprove o tempo já cursado;

3.2.7 – Comprovante da pontuação obtida na última progressão funcional, para fins de desempate;

3.3 Será permitida apenas uma inscrição por servidor.

3.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato, sob as penalidades da lei, a veracidade das informações fornecidas na inscrição, dispondo o IFRN do direito de excluir do Processo Seletivo aquele que preencher com dados incorretos ou incompletos, bem como se constatado, a qualquer tempo, que eles são inverídicos.

3.5 Não será aceito pedido de inscrição por meio diverso do previsto neste edital.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 A classificação será divulgada com base na pontuação obtida por meio dos critérios constantes no Quadro de critérios de pontuação (Anexo III).

4.2 Não serão pontuados itens não comprovados.

4.3 Os candidatos serão classificados pela nota final obtida no Quadro de critérios de pontuação, em ordem decrescente.

4.4 São critérios de desempate, na seguinte ordem:

4.4.1 – Tempo desde a obtenção da titulação atual,

4.4.2 – Resultado alcançado na última avaliação de desempenho com vistas à progressão funcional, tendo preferência o servidor com maior pontuação, e

4.4.3 – Idade, tendo preferência o servidor com maior idade.

4.5 Havendo desistência formal de candidato aprovado no processo seletivo, a vaga será destinada aos classificados na lista de espera, respeitando-se a ordem de classificação.

4.6 Caso o servidor aprovado no processo seletivo tenha seu pedido de afastamento indeferido, a vaga será destinada aos classificados na lista de espera, respeitando-se a ordem de classificação.

5. DA SELEÇÃO

5.1 O processo de solicitação de inscrição no edital de afastamento total será conduzido pela (COADPG/PAR);

5.2 Para efeito de homologação da inscrição, serão considerados aptos apenas os candidatos que atendam a todos os requisitos constantes no item 2 deste Edital.

6. DOS RESULTADOS E RECURSOS

6.1 Será eliminado(a) o(a) candidato(a) que apresentar documentação incompleta ou que não preencha os requisitos dispostos no presente edital.

6.2 Os resultados serão publicados no prazo previsto no Cronograma do Edital (Anexo I).

6.3 O(A) candidato(a) que desejar interpor recurso contra o resultado da etapa única poderá fazê-lo até o segundo dia útil contado a partir da divulgação do resultado da fase única, mediante processo eletrônico no SUAP, encaminhado para a COADPG/PAR.

6.4 Não serão apreciados os recursos intempestivos, sem fundamentação, sem identificação ou que não guardem relação com o objeto deste Edital.

6.5 Não serão avaliados pedidos de revisão de recursos ou decisões já referendadas pela Comissão, embasadas em normativos superiores.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A participação da seleção está condicionada ao conhecimento e aceitação, pelo candidato, de todas as suas disposições, bem como do disposto na Nota Técnica nº 06/2021 - DIGPE/RE/IFRN, do Decreto nº 10.506/2020, e Resolução 18/2021 - CONSUP/IFRN.

7.2 Após a contemplação neste Edital e surgimento da vaga, o docente será comunicado pela Direção Acadêmica e, posteriormente, deverá solicitar o afastamento, através de processo eletrônico no SUAP, nos termos da Nota Técnica nº 06/2021 - DIGPE/RE/IFRN, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para o afastamento, satisfeita a condição de que o curso seja reconhecido pelo MEC, no caso de afastamentos no país, além de obedecida a tramitação interna.

7.3 O servidor somente poderá afastar-se de suas atividades funcionais após emitida portaria interna de autorização, quando o

afastamento for no país, e após publicação de portaria no Diário Oficial da União (DOU), quando o afastamento for para o exterior, conforme Art. 38 da Resolução 18/2021 - CONSUP/IFRN.

7.4 Ao retornar do afastamento, o servidor não poderá ser aposentado, exonerado ou pedir licença para interesses particulares antes de decorrido igual período àquele no qual ficou afastado para capacitação, conforme disposto no art. 45 da Resolução 18/2021 - CONSUP/IFRN.

7.5 Este Edital tem prazo de vigência de 01 ano, contado a partir da data de sua publicação.

7.6 Os casos omissos serão resolvidos pela COADPG/PAR.

PAULO VITOR SILVA

Diretor-Geral do *Campus* Parnamirim

(Portaria nº 1.782/2020-RE/IFRN, de 21/12/2020, publicada no DOU de 22/12/2020)

ANEXO 1 - CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	12/12/2023
Inscrições	13 a 20/12/2023
Divulgação do resultado parcial	22/12/2023
Interposição de recursos	até 27/12/2023
Resultado da análise dos recursos	29/12/2023
Resultado Final	29/12/2023

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Senhor(a) Diretor(a) Acadêmico(a),

Eu, _____, professor(a) de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, classe D, nível _____, matrícula n.º _____, do quadro permanente desta Instituição, venho requerer, nos termos das resoluções e orientações vigentes, meu afastamento para capacitação em nível de _____ (MESTRADO, DOUTORADO ou PÓS-DOUTORADO), conforme documentação anexa, pelo prazo de _____ meses*, para o período de ____/____/____ a ____/____/____.

*Os afastamentos observarão os seguintes prazos:

- a) mestrado: até vinte e quatro meses;
- b) doutorado: até quarenta e oito meses;
- c) pós-doutorado: até doze meses.

Nestes termos, peço deferimento.

_____/RN, ____ de _____ de _____.

DOCENTE

ANEXO III – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO

ORDEM	CRITÉRIO	VALOR MÁXIMO	PONTUAÇÃO
1	NÍVEL DE ESCOLARIDADE DO SERVIDOR		
	Graduação ou Aperfeiçoamento	25 pontos	25
	Especialização		20
	Mestrado		15
	Doutorado		10
2	TIPO DE AFASTAMENTO PRETENDIDO ^{[1],[2]}		
	Mestrado	35 Pontos	30
	Doutorado		20
	Pós-Doutorado		10
3	SERVIDOR JÁ FOI CONTEMPLADO COM AFASTAMENTO PARA PÓS GRADUAÇÃO?		
	Nunca contemplado	10 Pontos	10
	Sim, até 2 anos de afastamento		5
	Sim, entre 2 e 4 anos de afastamento		2
4	JORNADA DE TRABALHO		
	Dedicação Exclusiva	10 Pontos	10
	40 Horas		8

	30 Horas		7
	20 Horas		4
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO		
5	Tempo de exercício no <i>Campus</i> Parnamirim	20 Pontos	0,5 por ano
	Tempo de exercício no IFRN		0,25 por ano

¹ Caso seja pretendido um afastamento para um segundo curso da mesma titulação, a pontuação será contabilizada pela metade.

² Acrescentar 1 ponto por semestre concluído no momento da inscrição no Edital, até o limite de 5 pontos.

Documento assinado eletronicamente por:

- Paulo Vitor Silva, DIRETOR(A) GERAL - CD0002 - DG/PAR, em 12/12/2023 16:40:05.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/12/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 649976

Código de Autenticação: 3739089627

